



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.015 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

O Povo do Município de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Cana Verde por imóvel de propriedade de Mitra Diocesana de Oliveira e realizar pagamento no valor de R\$ 24.545,80 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) em favor da Mitra Diocesana de Oliveira referente a diferença de valores dos imóveis.

Art. 2º. O imóvel de propriedade do Município de Cana Verde a ser permutado será:

a) Lote de terreno inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Perdões/MG, sob matrícula nº 18.922, com área de 346,14m², localizado na Rua Arminda Maria de Jesus, denominado área "B", Quadra 03, avaliado em R\$ 55.382,40 (cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos);

Art. 3º. O imóvel de propriedade de Mitra Diocesana de Oliveira, objeto da permuta é o lote de terreno inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Perdões/MG, sob matrícula nº 12.011 com área de R\$ 324m², lote 18, da quadra 42, localizado na Rua Quinze de Novembro, Bairro Rosário, nesta cidade, conforme planta do imóvel georreferenciado em anexo, avaliado em R\$ 79.928,20 (setenta e nove mil novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

Art. 4º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que caberá ao Município o pagamento da diferença mediante transferência bancária no valor de R\$ 24.545,80 (vinte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
Estado de Minas Gerais

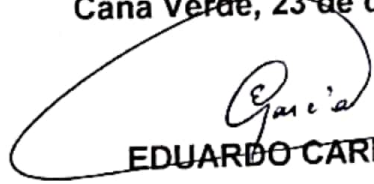
quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) a favor de Mitra Diocesana de Oliveira, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 6º Para fins de atendimento ao contido no art. 125, da Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o Lote mencionado no art. 2º, desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cana Verde, 23 de dezembro de 2020.


EDUARDO CARDOSO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL